



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

CONTRATO 099/2017

MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS, inscrito no CNPJ sob o nº 26.130.617/0001-15, com sua sede administrativa na Praça dos Bandeirantes, nº 20, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ VICENTE BARBOSA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 995.219.546-04, RG MG-12.532.674, residente na Avenida Estrada Real nº288, Centro, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MEDICINA E ENGENHARIA EMPRESARIAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.035.189/0001-46, com sua sede administrativa na Rua Santo Antonio, nº 712, Sls 201, 202 e 204, Centro, Juiz de Fora/MG, CEP 36.015-001, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ PHILIPPE DE ASSIS VIEIRA MARQUES**, brasileiro, engenheiro, nascido em Juiz de Fora, Minas Gerais, em 20/09/1971, CPF 852.241.976-00, Identidade M-5.769.042 SSP/MG e CREA/MG nº 68.751/D, residente à RUA DANTE BROCHADO, Nº 222, BAIRRO BOM PASTOR, JUIZ DE FORA/MG, CEP 36.026-520, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente do processo licitatório nº 021/2017, modalidade Pregão Presencial nº 015/2017, homologado pelo representante do **CONTRATANTE** em data de 31/03/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviço em medicina e segurança do trabalho, assim especificados: Exame médico admissional, periódico e demissional, mudança de setor, retorno ao trabalho e homologação de atestados médicos. Atualização de PCMSO, PPRA, elaboração de PPP e exames clínicos periódicos do trabalho, nos locais onde os serviços estão sendo prestados, em atendimento a administração municipal de Alfredo Vasconcelos, Minas Gerais

CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços serão prestados na sede administrativa da licitante, na sede da empresa licitada e onde a administração necessitar, em dias úteis e horário comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS SERVIÇOS E DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços a serem prestados são os seguintes:

3.1.1 - Exame médico admissional com o preenchimento da ficha própria e emissão do atestado de saúde ocupacional, antes que o trabalhador assumira suas atividades;

3.1.2 - Exame médico periódico, mudança de função, caso haja alteração de risco, mediante laudo do médico responsável, e exame quando ocorrer o retorno ao trabalho, obrigatoriamente no primeiro dia de volta ao trabalho, quando o trabalhador ficar ausente por período igual ou superior a 30 dias.

3.1.3 - A documentação sob responsabilidade da **CONTRATADA** estará á disposição da **CONTRATANTE** para fins jurídicos, conforme legislação vigente;

3.1.4 - Realização de exame médico demissional com preenchimento da ficha própria, e emissão do respectivo atestado de saúde ocupacional, que será realizado até a data da homologação, salvo se o último exame médico ocupacional tiver sido realizado há menos de 135 dias para empresas de grau de risco 1 e 2, e há 90 dias para as empresas de grau de riscos 3 e 4), ou



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

até o desligamento definitivo do trabalhador, nas situações excluídas da obrigatoriamente de realização da homologação.

3.1.5 - A periodicidade dos "exames periódicos" será determinada de acordo com as especificações das normas regulamentadoras.

3.1.6 - Elaboração do Relatório Anual, conforme especificação da NR -7;

3.1.7 - Avaliação de Atestados Médicos.

3.1.8 - O preenchimento das respectivas fichas e emissão dos respectivos atestado de saúde ocupacional, PCMSO, PPRA, PPP e Assessoria em Medicina e Segurança do Trabalho ficam a cargo da **CONTRATADA**.

3.2 - EXAMES COMPLEMENTARES:

Com relação aos itens 3.1.2 a 3.1.7 acima descritos, ficará a cargo do médico examinador julgar a necessidade de realização de exames complementares, avaliação com especialidades médicas específicas, ou outros procedimentos propedêuticos e/ou terapêuticos, expedindo um relatório informando à **CONTRATANTE** a necessidade dos exames extras. Os custos correrão por conta da **CONTRATANTE**. Esses mesmos exames, procedimentos e avaliações, deverão ser providenciados pela **CONTRATANTE** em um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do laudo, para posterior emissão dos atestados de saúde ocupacional. Fica a critério da contratante, a escolha do prestador dos serviços mencionados nesse item.

3.3 - DISPOSIÇÕES DIVERSAS:

3.3.1 - O atendimento proposto pela contratada será realizado através de sua equipe de médicos em conjunto com seus auxiliares;

3.3.2 - Os atendimentos serão realizados na sede da contratada ou poderão ser realizados nas próprias dependências da contratante, de acordo com as necessidades e conveniências.

3.3.3 - Todas as fichas clínicas pertinentes a **MEDICINA DO TRABALHO** ficarão sob a responsabilidade da contratada à disposição da fiscalização do Ministério do trabalho enquanto perdurar o presente contrato;

3.3.4 - A documentação sob responsabilidade da **CONTRATADA** estará à disposição da **CONTRATANTE** para fins jurídicos se necessário. Entretanto a **CONTRATADA** não arcará com qualquer ônus de origem civil e / ou criminal de qualquer natureza, caso não tenha colaborado para o ato danoso;

3.3.5 - Quando solicitada, a **CONTRATADA**, poderá designar profissional habilitado, para proferir palestras com relação a **SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**, com objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos trabalhadores;

3.3.6 - Conforme legislação vigente, cabe a **CONTRATANTE**, informar formalmente à **CONTRATADA**, todos os locais de trabalho onde os trabalhos estão sendo prestados bem como informar o quadro de pessoal e possíveis mudanças de setor e local de trabalho. A **CONTRATANTE** se compromete a utilizar as normas regulamentadoras vigentes, apontadas pela **CONTRATADA**, com o objetivo de otimizar os trabalhos necessários.

3.4 - DINÂMICA DE ATENDIMENTO.

A **CONTRATANTE** enviará formalmente para a **CONTRATADA** uma listagem de seus servidores, devendo esta última, atender aos beneficiários devidamente inscritos e cadastrados e que apresentarem uma **GUIA PRÓPRIA** de encaminhamento da **CONTRATANTE** onde deverá ser mencionada a natureza dos serviços.

3.5 - A INCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS:

Serão considerados para fins de prestação dos serviços médicos relacionados com **MEDICINA** e **SEGURANÇA DO TRABALHO**, todos os funcionários cujos nomes e demais elementos básicos contem da relação inicial de inscrição. A



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

contratante deverá comunicar a contratada se houver alterações no quadro de funcionários para controle de cadastramento.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

4.2 - O pagamento pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, fixas e irrevogáveis no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) cada parcela, em até 30 dias após a prestação do serviço e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA DOS DIREITOS

5.1 - I - São direitos da **CONTRATANTE**:

a) Modificar unilateralmente o presente instrumento pelo interesse público, da administração ou por outro motivo permitido na legislação ou jurisprudência, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;

b) Aplicar a legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;

c) ter total e irrestrito acesso a toda a documentação referente à prestação dos serviços contratados;

d) receber ao final deste contrato toda a documentação referente à prestação dos serviços devidamente catalogada e organizada.

II - São direitos da **CONTRATADA**:

a) receber conforme este contrato;

b) ter acesso às informações e documentos necessários à prestação dos serviços contratados responsabilizando-se pela guarda e sigilo dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - I - São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) em casos especiais e ocasionais fornecer em sua sede, local, para a prestação dos serviços da **CONTRATADA** quando solicitados, por escrito, pela **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 20(vinte dias) **SEM QUE EXISTA QUALQUER EXIGÊNCIA ESPECIAL COMO APARELHOS, FUNCIONÁRIOS E OUTROS, DEVENDO TODO O SERVIÇO SER PRESTADO INTEIRAMENTE E ÀS EXPENSAS DA CONTRATADA**;

b) publicar o extrato deste contrato;

c) pagar conforme este contrato.

II - São obrigações da **CONTRATADA**:

a) recolher todos os encargos exigidos legalmente, incluindo os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;

b) garantir à **CONTRATANTE** o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando à mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento;

c) garantir o cumprimento dos serviços contratados;

d) prestar todos os serviços contratados tempestivamente e de acordo com toda a legislação e normatização aplicável ao caso, responsabilizando-se inteira e exclusivamente por qualquer irregularidade na prestação dos



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

serviços e danos causados à **CONTRATANTE E A TERCEIROS**, isentando desde já a **CONTRATANTE** por qualquer irregularidade ou dano;

e) apresentar à **CONTRATADA** e a todos os órgãos públicos todos os documentos exigidos pela legislação e normas aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA SÉTIMA DA MULTA

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Alfredo Vasconcelos, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Alfredo Vasconcelos pelo prazo de até 02(dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da lei federal nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para averiguação e aplicação das sanções criminais cabíveis.

7.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei federal nº 8.666/93, lei federal nº 10.520/02 e demais sanções previstas legal ou normativamente, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração.

7.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Alfredo Vasconcelos mediante depósito em conta indicada pela administração municipal, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação.

7.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na prefeitura municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.5- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.6- Em qualquer hipótese à aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

8.1 - 12 meses a partir da assinatura prorrogável por iguais e sucessivos períodos ao limite de 48(quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA NONA DA DOTAÇÃO

9.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

02.13.01.04.122.0226.2015 Manut.Desp. Administ.Recursos Humanos

CLÁUSULA DÉCIMA DA SUPREMACIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

10.1 - A **CONTRATADA** reconhece a supremacia da Administração Pública submetendo-se desde já a todos os efeitos deste reconhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena para as questões resultantes do presente instrumento ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma com 02(duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Alfredo Vasconcelos, 03 de abril de 2017.

JOSÉ VICENTE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

MEDICINA E ENGENHARIA EMPRESARIAL LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome: _____ CPF: _____

2- _____
Nome: _____ CPF: _____